



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 043/2012  
EM, 18 de SETEMBRO de 2012.

DISPÕE SOBRE LIMPEZA E  
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E  
MUROS EM TERRENOS URBANO  
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbano baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados, calçados e murados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretária de Finanças e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

**Art. 2º.** O proprietário do terreno urbano baldio será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º.** O proprietário de terrenos urbano baldios terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 4º.** O proprietário de terrenos urbano baldios terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para construir calçadas dentro do padrão estabelecido pelo Código de Obras Municipal, bem como muros, quando os imóveis forem baldios localizados em vias públicas providas de asfalto ou calçamento.

**Art. 5º.** Decorrido o prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente Lei e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através de sua Secretária de Obras e Serviços Públicos, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, a construção de calçadas e muros, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 7º.** Fica proibido jogar lixo ou entulhos em terrenos urbanos baldios localizados no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 8º.** A multa prevista no art. 1º desta Lei será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos urbanos baldios constantes do Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Parágrafo único - No caso de reincidência será aplicado em dobro o valor da multa prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 9.** Fica estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos urbano baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado mediante Decreto Municipal, em conformidade com a legislação aplicada à matéria.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretária de Finanças do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 18 de setembro de 2012.

  
LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA